



**Sistema Estadual de  
Defesa do Consumidor  
do Estado do Tocantins**

**DECRETO ESTADUAL Nº 5.727, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.**

## **NOTA AOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO**

***O SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR***, por meio de seus órgãos integrantes, no uso de suas atribuições previstas na arts. 5º, inciso XXXII, e 170, inciso V, da Constituição Federal, caput do art. 4º, art. 105 e inciso VIII do art. 106 da Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Decreto do Estado do Tocantins nº 5.727/2017:

### **INFORMA:**

A fim de resguardar o acesso de uma maior percentual da população aos combustíveis, fica mantida a recomendações da ***NOTA TÉCNICA 001/2018*** E tão logo o fornecimento esteja normalizado nos postos de combustíveis suspende-se a racionalização:

### **NOTA TÉCNICA 001/2018 – SEDC**

***“Temporariamente racionalização do abastecimento de combustíveis em 30 litros para carros e caminhonetes, 10 litros para motos e 5 litros avulsos por consumidor, em recipiente devidamente aprovado pelo INMETRO conforme orientação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins;”***

Atenciosamente,

**ÊNIO LICÍNIO HORST FILHO**  
***Coordenador Pro tempore do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor***